



RECEBEMOS
Em: 10/05/2025
Melissa Camilo Dias - Matrícula: 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

LEI N° 360
Ano 2025
27/05/2025
Julio
Assentado
PROJETO DE LEI N° 008/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Mauro

PROJETO DE LEI N° 008/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre alterações na Lei nº 100/2011, de 01º de julho de 2.011 (Institui o Programa Garantia Renda Mínima Cidadã do Município de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, e dá outras providências), com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 166/2016 de 30 de março de 2016 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Rio Preto aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 4º, 5º e 7º da Lei nº 100/2011, de 01º de julho de 2.011 (Institui o Programa Garantia Renda Mínima Cidadã do Município de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, e dá outras providências), com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 166/2016, de 30 de março de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. São critérios mínimos, dentre outros a serem fixados em regulamento, para inclusão e permanência no Programa, às famílias que atenderem às seguintes condições:

- I** - possuir renda familiar de até 01 (um) salário mínimo;
- II** - residir no Município de Formosa do Rio Preto há no mínimo, 03 (três) anos;
- III** - cumprir com o estabelecido no Termo de Responsabilidade e Compromisso, a ser assinado no ato de enquadramento no Programa conforme modelo fornecido pela Municipalidade;

§ 1º. A comprovação de renda levará em conta a soma dos rendimentos de todos os membros da família, o que deverá ser feito através da carteira profissional, recibos ou declaração de próprio punho, no caso de rendimentos de trabalho informal ou alternativo.

§ 2º. Para o cálculo da renda familiar não deverão ser considerados como renda, benefícios continuados ou vitalícios, do campo da seguridade social, comprovadamente vinculados a problemas de saúde que não ultrapassem o valor de um salário-mínimo.

Art. 5º. As pessoas contempladas com os benefícios desta lei deverão prestar serviços de acompanhamento e desenvolvimento de atividades sócio-educativas oferecidos por quaisquer das Secretarias Municipais à população tais como a ministração de aulas, palestras, seminários e eventos, ou desenvolver serviços comunitários a exemplo de serviços voluntários na limpeza de escolas municipais, cemitérios, lugares públicos ou ainda ter a responsabilidade de cuidar de sistema de abastecimento de água, conservação de monumento ou praças, jardins e/ou qualquer outro serviço comunitário gratuito devidamente comprovado pela comunidade em que o beneficiário reside.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

§ 1º. Exclusivamente em relação aos beneficiados que prestarem serviço no cuidado e manutenção de sistema de abastecimento de água em comunidades da Zona Rural deste Município, o auxílio financeiro concedido será de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

§ 2º. Em relação aos beneficiados que não se enquadrem no parágrafo anterior, o auxílio financeiro concedido será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 7º. Fica sob a responsabilidade do bolsista o planejamento das atividades e o desenvolvimento das mesmas, de forma lúcida e educativa, com fiscalização das atividades a ser realizada da seguinte forma:

I - Para os beneficiários que prestarem serviço no cuidado e manutenção de sistema de abastecimento de água, a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Combate a Seca e Estiagem, mediante:

- a)** Visita técnica mensal à comunidade atendida;
- b)** Preenchimento de ficha de avaliação das atividades pelo servidor responsável;
- c)** Coleta de informações com moradores da comunidade sobre a regularidade dos serviços;
- d)** Relatório trimestral sobre as condições do sistema de abastecimento.

II - Para os demais beneficiários, a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante:

- a)** Registro de frequência nas atividades, quando se tratar de serviços em espaços públicos;
- b)** Visita de supervisão trimestral para atestar a execução das atividades;
- c)** Relatório simplificado elaborado pelo responsável pela unidade ou espaço onde o serviço é prestado.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, e estão em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

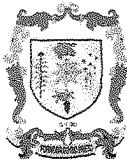
Gabinete do Prefeito de Formosa do Rio Preto, 30 de abril de 2025.

MANOEL AFONSO
DE
ARAÚJO:1376321050

4

Assinado de forma digital por MANOEL
AFONSO DE ARAÚJO:13763210504
DNI: c=BR, o=ICBrasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CF
Assinado em 30/04/2025, ou=2279531080103,
despachavel, criado por MANOEL AFONSO DE
ARAÚJO:13763210504
Versão do Adobe Acrobat: 2025.001.20474

MANOEL AFONSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre alterações na Lei nº 100/2011, de 01º de julho de 2.011 (Institui o Programa Garantia Renda Mínima Cidadã do Município de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, e dá outras providências), com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 166/2016 de 30 de março de 2016 e dá outras providências".

Ao longo dos últimos anos 13 (treze) anos, o Programa Garantia Renda Mínima Cidadã tem tido especial relevância no município de Formosa do Rio Preto. O programa expandiu a rede de proteção para a população com vulnerabilidade de renda, ampliando o acesso da população formosense a mais uma possibilidade de renda e afastamento dos beneficiados da linha de pobreza e miserabilidade. Ele se torna ainda mais importante à medida em que é dos poucos programas sociais que prevê a contraprestação por parte do beneficiado com a realização de serviços socioeducativos ou de manutenção e limpeza.

No cotidiano da Administração a reorganização de programas e projetos foi e tem sido objeto de atenção da Administração Pública Municipal, a qual juntamente com essa Casa Legislativa tem o dever de adequar a política administrativa à realidade, para atender as reais necessidades daqueles que prestam serviço público ativo, estabelecendo políticas de valorização administrativa, tudo objetivando a melhoria dos serviços públicos prestados à população, além da melhor adequação dos programas à estrutura administrativa.

Em análise da situação, vislumbramos como uma das soluções para os problemas detectados, a elaboração e a implantação de alterações pontuais no Programa Garantia Renda Mínima Cidadã para torná-lo, sobretudo mais eficiente, e foi o que fizemos outrora e estamos fazendo, procurando fazer através desse projeto de lei ora encaminhado a essa Respeitável Casa de Leis, cujo o intuito é na verdade - observada na prática a experiência das leis em vigor - promover as modificações que se mostraram necessárias ao longo dos últimos anos para colhermos melhores frutos em termos de eficiência administrativa e melhor nos adequarmos no futuro.

Vossas Excelências, Senhores Edis hão de convir, portanto, quanto a importância das medidas veiculadas no presente projeto para o nosso Município, sobretudo porque representa a adequação e atualização do programa.

Por todos esses fatores, solicita o Executivo Municipal a aprovação do referido projeto de lei por Vossas Excelências, baseando seu pleito no mais elevado anseio de ver a comunidade melhor servida.

Atenciosamente,

MANOEL
AFONSO DE ARAUJO:137
63210504
cnpj:05277953000103, ou presidente;
cnpj:MANOEL AFONSO DE
ARAUJO:137
63210504
cnpj:05277953000103, ou presidente;
cnpj:MANOEL AFONSO DE
ARAUJO:137
63210504
cnpj:05277953000103, ou presidente;
cnpj:MANOEL AFONSO DE
ARAUJO:137
63210504
cnpj:05277953000103, ou presidente;

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal